



Recebido, autue-se e
Inclua em pauta.
03 MAI 2017
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>03 MAI 2017</p> <p>Protocolo: <u>103/17</u></p> <p>Processo: <u>103/17</u></p>	<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO</p>	<p>Nº</p> <p><u>103/17</u></p>
	AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES		



“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, DAS
SESSÕES PLENÁRIAS OFICIAIS, REUNIÕES
DAS COMISSÕES PERMENENTES E
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de conter subtítulo (legenda) e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, na programação de todas Sessões Oficiais, reuniões das Comissões Permanentes e Audiências Públicas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a fim de assegurar sua compreensão pelos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Comunicação da Assembleia Legislativa autorizada a implementar este serviço, promovendo, dentro das normas legais, a contratação de profissionais especializados na área exigida, bem como outras providências cabíveis.

Art. 3º - A Mesa Diretora regulamentará em 30 dias a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

Plenário das Comissões, 03 de maio de 2017

LÉO MORAES
Deputado Estadual - PTB

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Resolução é intensidade a divulgação parlamentar e ampliar a informação sobre o trabalho dos deputados, assegurando sua compreensão pelos portadores de deficiência auditiva, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

As Leis Federais de números 10.098/00 e 10.436/02 regulamentam o acesso ao sistema de comunicação e sinalização, bem como, estabelece que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar uso de difusão da Língua Brasileira de sinais – LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas.

A ALE Rondônia, sempre primou pela garantia dos direitos dos portadores de deficiência auditiva, sendo editadas nesta Casa diversas leis que os beneficiam e busca promover o acesso à informação e aos direitos de todos independentemente de sua condição física ou social. E em nome do respeito que temos por todos os cidadãos do Estado de Rondônia é que não poderíamos deixar de oferecer aos possuidores de deficiência auditiva a possibilidade de exercer seu direito de acesso à informação e principalmente o pleno exercício da cidadania.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
-----------	--	----------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

Ao aprovar o Presente Projeto de Resolução, esta casa estará mais próxima da comunidade no desempenho de suas funções representativas e legislativas, razão pela qual peço a meus pares a aprovação do presente projeto.

